



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Termo aditivo de ajustamento de conduta - FEAM/URA NM - CAT

Montes Claros, 06 de dezembro de 2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE O EMPREENDIMENTO **DIFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – FAZENDA SOBRADO** FIRMA PERANTE A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE-FEAM, NESTE ATO REPRESENTADA PELA DIRETORIA DE GESTÃO REGIONAL - DGR.

Pelo presente instrumento, **DIFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – FAZENDA SOBRADO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.720.384/0001-29, com endereço na Rodovia MG 307, km 21,5, zona rural de Botumirim - MG, neste ato representado, conforme procuração, por Mateus Tadeu Ferreira Lima, gerente de qualidade e meio ambiente, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** firma o Primeiro Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta com a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE-FEAM**, aqui representada pela DIRETORIA DE GESTÃO REGIONAL - DGR, por meio do Diretor **Sr. Vitor Reis Salum Tavares**, conforme nomeação publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 26/10/2023 (página 28), com sede no Prédio Minas, 1º e 2º andar, Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais Rodovia João Paulo II, 4143 Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais Cep: 31630-900, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

Considerando o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

Considerando que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem a licença ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o §1º do art. 32 do Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê que “a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

Considerando que o art. 4º da Resolução Semad 3.043/2021 determina que o prazo de vigência dos TACs deve ser de 1 (um) ano, renovável por igual período;

Considerando que a **Compromissária** firmou Termo de Ajustamento de Conduta com a Suram, em 09/01/2023, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, sendo prevista a possibilidade de prorrogação por igual período, a pedido do empreendedor, em sua Cláusula Nona;

Considerando que o empreendedor solicitou, tempestivamente, prorrogação de prazo de validade do TAC firmado com este órgão ambiental, no processo SEI nº 1370.01.0054662/2022-54 (doc. 75007043), em 16/10/2023;

Considerando que o empreendimento possui processo de LAC 2 - LOC (processo administrativo nº 1473/2023), em análise na URA NM;

Considerando que a atividade operada pela **Compromissária** na área é a descrita na DN 217/2017 como “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (Código G-01-03-1), como consta no processo SLA nº 1473/2023;

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1 . CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a alteração da Cláusula Nona, que trata do Prazo de Vigência.

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

“A partir do dia 09/01/2024, o empreendimento fica autorizado a exercer suas atividades, pelo prazo de 12 (doze) meses, mantendo-se a obrigação do cumprimento dos itens da Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, o que acontecer primeiro.”

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam integradas e subsistentes as demais cláusulas em todas as suas disposições, termos e estipulações, vigorando em sua plenitude para todos os efeitos legais.

4. CLÁUSULA QUARTA

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam este termo aditivo de ajustamento de conduta, para os devidos e legais efeitos.

Montes Claros, ____ de _____ de 2023.

Pela COMPROMITENTE:

Vitor Reis Salum Tavares

Diretor da DIRETORIA DE GESTÃO REGIONAL - DGR

Pela COMPROMISSÁRIA:

Mateus Tadeu Ferreira Lima

Representante do empreendimento



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Reis Salum Tavares, Diretor**, em 07/12/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro da Silva Filho, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Tadeu Ferreira Lima, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARKSON BORBA FONSECA, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78293812** e o código CRC **BA092E75**.

Referência: Processo nº 1370.01.0054662/2022-54

SEI nº 78293812